



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU nº 348/2013  
Pág. 1 de 8

**PARECER ÚNICO Nº 348/2013 (Documento SIAM nº 2134725/2013)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00730/2003/003/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação – LI (LP+LI)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> prazo consignado para a LP+LI nº 304/2012	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> -	<b>PA COPAM:</b> -	<b>SITUAÇÃO:</b> -
--	-----------------------	-----------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> White Martins Gases Industriais Ltda	<b>CNPJ:</b> 35.820.448/0041-23	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> White Martins Gases Industriais Ltda	<b>CNPJ:</b> 35.820.448/0041-23	
<b>MUNICÍPIO:</b> Belo Horizonte	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> 23K LAT/Y 7791790 LONG/X 604062		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF5	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>CÓDIGO:</b> C-04-01-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	<b>CLASSE:</b> 3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paulo José Gallo Frigo	<b>REGISTRO:</b> CREA 43.232/D	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (Gestora)	1312408-6	
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental	1197557-0	
Gabriela Camargos Lima – Analista Ambiental	1307630-2	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1197779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1220033-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O empreendimento em análise é uma planta de separação de ar tipo PL-5, que irá produzir oxigênio e nitrogênio gasosos para atender ao cliente Vallourec & Mannesmann Tubes – V&M do Brasil, e também produzirá oxigênio, nitrogênio e argônio líquidos para o mercado local. A planta será localizada dentro do Complexo Industrial da V&M do Brasil, localizada à Avenida Olinto Meireles, nº 65 – Bairro das Indústrias – Barreiro – Belo Horizonte/MG.

Este adendo tem como objetivo analisar o requerimento de supressão de 18 indivíduos arbóreos isolados, necessário para a conclusão do terraplenagem que antecede a construção da planta de separação de ar.

A planta de ar teve a licença prévia concomitante à licença de instalação aprovada em 17 de dezembro de 2012, Processo Administrativo 00730/2003/003/2012. A necessidade de supressão perfaz um total de 1,2 ha. Durante o processo de análise de LP+LI, a supressão indicada para a instalação da unidade foi caracterizada apenas como floresta plantada, sendo que à época, a apresentação da Declaração de Corte e Colheita (DCC) foi condicionante da licença emitida. Durante o serviço de supressão, foram identificados 18 indivíduos arbóreos nativos isolados, o que ensejou o presente pedido e adendo ao parecer único.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de uma unidade industrial de médio porte que realizará a produção de oxigênio e nitrogênio gasosos para atendimento do cliente Vallourec & Mannesmann Tubes – V&M do Brasil, e também realizará a produção de oxigênio, nitrogênio e argônio líquidos para o mercado local. De acordo com a Deliberação Normativa nº 74/2004, o código de atividades é o C-04-01-4, classificado como classe 3 e potencial poluidor médio.

O empreendimento será situado dentro do Complexo Industrial da Vallourec & Mannesmann Tubes – V&M do Brasil. A área total do terreno é de 11.980 m<sup>2</sup>, sendo que a área a ser construída será de 360 m<sup>2</sup> e a área de atividade ao ar livre de 9.720 m<sup>2</sup>.

## 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### Caracterização da flora local (Área Diretamente Afetada)

Baseado no Zoneamento Ecológico Econômico e Inventário Florestal de Minas Gerais, a área objeto de estudo está inserida no bioma Cerrado e possui formações florestais presentes também no bioma Mata Atlântica.



O campo cerrado, predominante na área, é a formação geralmente denominada savana, caracterizada por dois estratos, um arborescente mais ou menos contínuo e aberto e o estrato baixo, formado por gramíneas, subarbustos e poucas ervas.

A área na qual ocorrerá intervenção é considerada antropizada urbana.

Para esta área foi realizado um censo florestal das 18 árvores a serem suprimidas. As espécies encontradas e descritas foram: Dedaleiro, Jurubeba, Cedro, Jacarandá-caviuna, Jacarandá-da-espinho, Chico-pires, Ipê-de-jardim, Paineira-rosa, Paineira, Mamica-de-porca, Jacarandá-paulista, Pau-d'óleo, Goiaba-brava e Pata-de-vaca. A volumetria total da supressão dos 18 indivíduos é de aproximadamente 6,5 m<sup>3</sup>.

Segundo os estudos realizados para a área, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/2008, que Lista as Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

#### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

A supressão de vegetação nativa requerida para a instalação da White Martins Gases Industriais Ltda caracteriza-se como um fragmento de cerrado com espécies comuns ao bioma Cerrado e Mata Atlântica, com espécies comuns aos dois biomas, em uma área de 1,2 hectares. Esta intervenção não ocorrerá sobre áreas de preservação permanente.

Os estudos florísticos realizados na área indicam a ocorrência de espécies nativas.

Conforme inventário florestal realizado para a área, a supressão de vegetação produzirá um rendimento lenhoso de cerca de 6,5 m<sup>3</sup>, a ser aproveitado dentro da propriedade.

#### **5. RESERVA LEGAL**

Como o terreno da empresa encontra-se em área urbana, não é necessária, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o presente de pedido de supressão de indivíduos arbóreos isolados, avaliado enquanto adendo ao parecer único exarado no Processo Administrativo 00730/2003/003/2012 que culminou na concessão da LP+LI, certificado n. 304/2012.



Conforme já mencionado neste parecer, ao proceder à supressão autorizada quando da concessão da licença ambiental constatou-se a existência de indivíduos arbóreos isolados na área. Incontinenti a requerente formalizou junto ao NRRRA BH um requerimento para intervenção ambiental, registrado sob o n. 09010004472/13 que, após as comunicações de praxe, foi vinculado ao processo administrativo de licenciamento ambiental e ora se analisa sob a forma de adendo.

Segundo o capítulo 3 deste parecer, o diagnóstico ambiental da área, segundo o ZEE, aponta tratar-se de região caracterizada como pertencente ao Bioma Cerrado, com espécies arbóreas comuns tanto ao Cerrado, quanto à Mata Atlântica. Diante disso, inaplicável, portanto, ao caso em tela a DN 114/08, em razão das disposições constantes, sobretudo, do seu art. 2º, “c”.

A presente análise, portanto, deve pautar-se pela Res. Conjunta Semad/IEF n. 1.905/13 que, ante as disposições do seu art. 3º c/c com 17, *caput*, determina a atribuição da URC para análise do presente pedido.

Quanto à documentação apresentada, registra-se a presença de laudo de avaliação das espécies que deverão ser suprimidas, acompanhado de ART. *In casu* o requerimento veio desacompanhado de PUP simplificado o que, ao nosso ver, não oferece prejuízo à análise justamente pelo fato que a utilização pretendida no local é de pleno conhecimento desta Supram CM.

Dessa forma, não há óbice ao corte de indivíduos isolados pretendido pela requerente.

## 7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do adendo a Licença Prévia concomitante Licença de Instalação, para o empreendimento **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** para a atividade de “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”, no município de Belo Horizonte, MG, observando-se o mesmo prazo consignado para a LP+LI nº 304/2012 vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 8. ANEXOS

### **Anexo I.** Autorização para Intervenção Ambiental



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I DO ADENDO AO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00730/2003/003/2012	14/09/2012	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	16213/2013	06/11/2013	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 35.820.448/0041-23	
2.3 Endereço: AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING, 126		2.4 Bairro: DEL CASTILHO	
2.5 Município: RIO DE JANEIRO		2.6 UF: RJ	2.7 CEP: 20.760-005
2.8 Telefone(s): (21)3279-9568 OU 9701-1105		2.9 e-mail: eliana_sgarbi@praxair.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: V & M DO BRASIL S.A.		3.2 CPF/CNPJ: 17.170.150/0001-46	
3.3 Endereço: OLINTO MEIRELES, 65		3.4 Bairro: BARREIRO DE BAIXO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30640-010
3.8 Telefone(s): -		3.9 e-mail: -	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: PLANTA DE SEPARAÇÃO DE AR		4.2 Área total (ha): 13,58	
4.3 Município/Distrito: BELO HORIZONTE		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 65.608 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Belo Horizonte			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:			
4.7 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 604.062 Y(7): 7.791.790	Datum: SAD 69 Fuso: 23
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO SÃO FRANCISCO			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: RIO DAS VELHAS – SF05			
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar): Cerrado com espécies de Mata Atlântica			13,58
5.8.5 Total			13,58
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa			
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infra-estrutura			
5.9.2.9 Outros			
5.4.2 Área com uso alternativo			



5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.	
<b>5.4.4 Total</b>	

<b>5.5 Regularização da Reserva Legal – RL</b>	
5.5.1 Área de RL desonerada (ha):	5.10.1.2 Data da averbação:
<b>5.5.2.3 Total</b>	
5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro: Folha: Comarca:
5.5.4. Bacia Hidrográfica:	5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia:
5.5.6 Bioma:	5.5.7 Fisionomia:

<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unidade
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio urbano (especificado no item 12)	18		un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	
7.1.3 Mata Atlântica	
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica	
<b>7.1.5 Total</b>	

<b>8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
8.1.1 Agricultura		
8.1.2 Pecuária		
8.1.3 Silvicultura Eucalipto		
8.1.4 Silvicultura Pinus		
8.1.5 Silvicultura Outros		
8.1.6 Mineração		
8.1.7 Assentamento		
8.1.8 Infra-estrutura		
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
8.1.10 Outro	Indústria	1,2

<b>9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha	Nativa	6,5	m <sup>3</sup>
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			



9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Casca/Raízes			
9.1.7 Outros			m <sup>3</sup>

**10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.**

**11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.**

Gabriela Camargos Lima  
MASP: 1307630-2